

OFI.NII.092019.7911

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG
A/C: V. EXA. JULIANO FERREIRA
PRESIDENTE
Praça Tiradentes, 41, Centro
Ouro Preto – Minas Gerais
CEP: 35.400-000

Ref.: Resposta sobre a recomendação nº 25 do CIF solicitada em reunião.

Prezado Senhor,

A Fundação Renova vem, por meio do presente ofício, em resposta à solicitação realizada em reunião no dia 6 de agosto de 2019 encaminhar, em anexo:

- **ANEXO I:** Posicionamento institucional enviado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre o “Termo de Compromisso para contratação de mão de obra e fornecedores locais – Distrito de Antônio Pereira (Ouro Preto)”.
- **ANEXO II:** Ofício enviado ao Comitê Interfederativo (CIF) com posicionamento acerca da inclusão dos municípios de Anchieta/ES e Ouro Preto/MG nos programas socioeconômicos do TTAC.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



LÍGIA MARIA ALVES PEREIRA
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CÓPIA

SEQ19548-02/2019/GJU

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C: DR. GABRIEL PEREIRA DE MENDONÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Rua Timbiras, nº 2.928, 9º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG
CEP: 30.180-062

REF.: Procedimento Administrativo n.º MPMG 0024.19.003771-3 - Termo de Compromisso para contratação de mão de obra e fornecedores locais – Distrito de Antônio Pereira (Ouro Preto)

Ilmo. Dr. Gabriel,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar algumas considerações acerca do Termo de Compromisso para contratação de mão de obra e dos produtores locais ("Termo de Compromisso"), cujo principal objeto é a definição de critérios e diretrizes para a priorização de contratação de mão de obra no município de Mariana, como meio de compensação pelos danos socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Inicialmente cumpre reiterar que Fundação Renova está empenhada em cumprir as obrigações constantes do referido Termo de Compromisso, destacando

Promotora de Justiça Especializada
na Tutela das Fundações de BH
Belo Horizonte 20/09/19

fonice
Responsável

que o mesmo vem sendo atendido e que reconhece sua responsabilidade com a comunidade do Município de Mariana e com os signatários do Termo de Compromisso em comento, de maneira que tem priorizado, conforme previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), a contratação de mão de obra e de fornecedores locais.

Ocorre que para as obras do reassentamento de Bento Rodrigues foram formulados estudos com a finalidade de levantamento dos impactos socioambientais e socioeconômicos da área do entorno do reassentamento, restando demonstrado que o distrito de Antônio Pereira (Ouro Preto) acaba sendo impactado pelas obras, estando incluído na AID (área de influência direta). Desta feita, está a cargo da Fundação Renova avaliar e propor medidas mitigadoras e compensatórias para minimizar tais impactos.

Registre-se, por oportuno, que o município de Ouro Preto encaminhou o ofício anexo à Fundação Renova solicitando parcerias para o desenvolvimento local, o que incluiria a absorção de mão de obra do distrito de Antônio Pereira, como mão de obra local para fins de contratação para as obras do reassentamento.

A esse respeito, a Fundação entende que absorção de mão de obra do referido distrito seria uma forma adequada de compensação dos impactos socioeconômicos sentidos no local, e que não prejudicaria o município de Mariana, uma vez que as obras do reassentamento de Bento Rodrigues demandarão um número expressivo de trabalhadores.

Desse modo, considerando as razões ora expostas, a Fundação Renova reconhece o distrito de Antônio Pereira como impactado pelas obras do reassentamento de Bento Rodrigues, sendo o pleito de contratação de mão de obra

local entendido como uma ação compensatória proposta no âmbito do processo de licenciamento ambiental do referido reassentamento, e que não trará prejuízo à contratação de mão de obra no município de Mariana.

Isto posto, a Fundação Renova reafirma o compromisso com o cumprimento das disposições do Termo de Compromisso para contratação de mão de obra local e se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
GERÊNCIA JURÍDICA

Mariana Gomes Welter
OAB/MG 102.912
Fundação Renova

OFI.NII. 092018.4073

Belo Horizonte/MG, 23 de setembro de 2019

Ao
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF
A/C: SR. EDUARDO FORTUNATO BIM
PRESIDENTE DO IBAMA
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO
SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566
BRASÍLIA-DF
CEP: 70818-900

REF.: *Ofício nº 708/2018/GABIN-IBAMA – Referente ao Processo nº 02001.123897/2017-11.*

Excelentíssimo Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.135.507/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar seu posicionamento acerca da inclusão dos municípios de Anchieta/ES e Ouro Preto/MG nos programas socioeconômicos do TTAC – Proposta de Revisão Extraordinária.

A FUNDAÇÃO reitera o seu compromisso em cumprir e fazer cumprir, de forma integral, as disposições do TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TTAC") e do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DENOMINADO TAC GOVERNANÇA ("TAC Gov").

Não obstante, as determinações do COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF"), veiculadas por meio de Deliberações, também se propõem a definir diretrizes e balizar a atuação da FUNDAÇÃO, desde que fundamentadas em parâmetros técnicos e consoantes com o previsto nos Termos supracitados. Nesse sentido, entendemos que não cabe à FUNDAÇÃO



deliberar acerca da inclusão de municípios no TTAC, devendo tal decisão ser objeto de repactuação entre os signatários do TTAC.

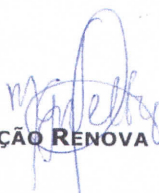
Em contrapartida, entendemos que, além da reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, os danos advindos das atividades de reparação, tais como, danos a vias e propriedades em função de obras e tráfego de veículos pesados, são de responsabilidade da FUNDAÇÃO, ainda que localizados em municípios não incluídos no TTAC. Importante pontuar ainda, que os processos de licenciamento estabelecem condicionantes que devem abarcar grande parte dessas situações.

Contudo, faz-se necessário esclarecer que as ações de reparação dos denominados "impactos dos impactos", devem guardar relação direta com nexos causais das atividades da FUNDAÇÃO, sendo compromisso da instituição, sempre que possível e, mediante análise de razoabilidade, retornar às comunidades ou instituições atingidas os bens ou condições de vida em situação igual ou superior à que existia anteriormente.

Isto posto, qualquer ação que não guarde relação direta com o rompimento da barragem de Fundão ou com as atividades da reparação, ou ainda, investimentos que ultrapassem a análise de razoabilidade do dano causado, devem ser submetidos à governança interna da FUNDAÇÃO e, posteriormente, ao CIF, considerando sua natureza compensatória.

A FUNDAÇÃO entende que as análises das solicitações de natureza como a apresentada neste ofício, devem ser discutidas de acordo com cada caso e, em conjunto, de forma que, as soluções sejam construídas, além de forma coletiva, alinhadas aos preceitos que fundamentam e regem a instituição.

Cordialmente,



FUNDAÇÃO RENOVA

Mariana Gomes Welter
OAB/MG 102.912
Fundação Renova